

# Clube Atlético Juventus

São Paulo, 13 de maio de 2024.

Ao Ilmo. Sr. Carlos Eduardo Gomes Pedroso Presidente do Egrégio Conselho Deliberativo do Clube Atlético Juventus.

REF: PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE OS RELATÓRIOS E CONTAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2023.

O Conselho Fiscal do Clube Atlético Juventus, na forma do artigo 161, III do Estatuto Associativo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar parecer sobre os relatórios e as contas do Conselho de Administração do exercício de 2023 para que seja apresentado ao Conselho Deliberativo.

Que o Sr. Presidente do Conselho de Administração NÃO apresentou relatório anual para o exercício de 2023, previsto no inciso III, do artigo 161 do Estatuto Associativo, tampouco relatórios dos gerentes de departamentos, conforme dispõe o artigo 103 do Estatuto Associativo.

Ainda, em relação às contas do Conselho Administrativo quanto ao exercício de 2023 houve apresentação PARCIAL dos documentos solicitados pelos conselheiros fiscais, impedindo a apuração de forma clara, transparente e compreensível.

Destaca-se alguns dos documentos que não foram apresentados:

- Entrega automática e mensal de cópia de novos contratos e aditivos firmados durante o período;
- Demonstrativos de lucros das atividades e locações, referente ao contrato de parceria em exploração e uso de área de 2.048,48 metros, assinado em 15/03/2022, onde são atualmente instaladas quadras de Beach Tênis;
- Relatório de pagamentos de assessoria de imprensa e outros;
- Contratos de locação do salão nobre, com exceção daqueles reiterados no PCF 026;

CD - CAJ
PROTOCOLO RECEBIMENTO
DATA: 13.5.24
NOME: Amanda
OBS: 19h

Endereço: Rua Voluntários da Pátria, 20 - CEP 03125-010 Parque da Mooca - São Paulo - SP.  
Telefone: (55) (11) 2771-2000 email: juvenis@juvenis.com.br - www.juventus.com.br



# Clube Atlético Juventus

- e) Contratos referente ao Carnaval de 2023 para a devida apuração de forma e valores, com exceção do contrato entregue 002/2023, tendo como objeto a venda de brinquedos luminosos e sonoros, fantasias e adereços de carnaval durante as matines nos dias 18, 19 e 20/02/2023.

Não bastasse, constatado contrato de locação de espaço de 18,45 metros x 40,96 metros, com entrada pela rua Domingos da Fonseca, 145, Mooca, firmado em data de 01/10/2023, com prazo de 48 meses, ou seja, com data final em **30/09/2027**, com valor mensal de R\$12.000,00, mais despesas de água e luz, entre outros, mas com carência de dez meses com início em 01/10/2023 e final em 31/07/2024, totalizando R\$120.000,00 e um suposto investimento de R\$340.000,00 para a reforma estrutural do prédio, bem como despesas outras para operacionalização, porém, o artigo 79 do Estatuto Social do Clube Atlético Juventus proíbe que os contratos de qualquer espécie, exceto de venda de patrimônio imobiliário, sejam firmados com prazo superior ao mandato do Conselho de Administração contratante, até o limite de seu término, somente sendo permitido prazo superior, caso haja aprovação de maioria simples do plenário do Conselho Deliberativo.

Certo ainda que não se constatou através das documentações encaminhadas ao Conselho Fiscal o investimento apontado no contrato no valor de R\$340.000,00, muito menos quanto à reforma estrutural.

## Abaixo a transcrição do mencionado artigo:

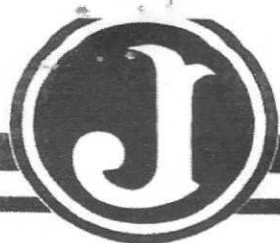
Art. 79 - Os contratos de qualquer espécie, com exceção da venda de seu patrimônio imobiliário, firmados pela Administração do Juventus, deverão ter sempre seus prazos contratuais máximos coincidentes com o mandato do Conselho de Administração contratante, até o limite de seu término.

§ 1º - Não se aplicam para efeitos deste artigo, os contratos ou vinculações com atletas profissionais ou semiprofissionais de futebol, sempre observados os termos da legislação vigente;

§ 2º - Para o prazo dos contratos poderem exceder o período do mandato do Conselho de Administração do Juventus, deverá haver a prévia concordância expressa do Conselho Deliberativo por maioria simples exarada pelo seu Presidente no mesmo instrumento.

§ 3º - Para contratos com valores superiores a 5.000 UFESPS e cujo limite para a amortização coincidirá com o término do mandato do Conselho de Administração a aprovação prévia por parte do Conselho Deliberativo se dará por maioria simples

Neste mesmo sentido foi constatada a contratação de serviços de mão de obra e acompanhamento técnico, reforma e adequações para os banheiros de PNE (pessoas portadoras de necessidades especiais), no conjunto de imóveis situado à rua Comendador Roberto Ugolini, 20, Parque da Mooca, sem data especificada de assinatura do contrato, mas com previsão de início dos serviços em abril de 2023, no valor total de R\$253.700,00, superando o teto estabelecido pelo parágrafo terceiro do artigo 79 do Estatuto Social acima transcrito (R\$171.300,00), sem prévia autorização de maioria simples do plenário do Conselho Deliberativo.



# Clube Atlético Juventus

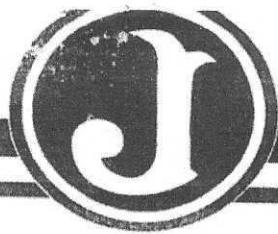
Em razão da falta de entrega de todos os contratos firmados durante o exercício de 2023 ao Conselho Fiscal, há possibilidade de repetição em outros contratos.

Destarte, identificado contrato de locação para uma escola de ensino bilíngue, com vigência de 01/09/2021 até 31/08/2026 (superior ao período de mandato do ex Presidente do Conselho Administrativo), com valor mensal de R\$20.000,00, com isenção de IPTU e com antecipação de valores, bem como, aditamento datado de 17/04/2023, onde se observa que a locatária era responsável pela obtenção de alvará até o aditamento não obtido e que as partes apontaram um recebimento de locações no valor de R\$210.000,00 como "antecipação locatícia" e que desde agosto de 2022 deixou de fazer o pagamento da locação, tendo passado a reformar o espaço para utilizá-lo com atividades extracurriculares e outros eventos, tendo as partes lançado um crédito para a locatária de R\$210.000,00 para abatimento do importe mensal de R\$5.000,00 na locação até a obtenção do alvará, de maneira que referido valor de "débito" deveria ter sido lançado no balanço patrimonial.

De outro lado, houve aditamento ao contrato datado de 19/12/2022 de Master Franquia (escolinha) datado de 19/12/2022, com alteração da franqueado excluindo-se em 30/11/2023 a possibilidade de realização de outras franquias e/ou subfranquias, porém, não foi apresentada a circular de oferta da franquia tanto ao primeiro franqueado como ao franqueado sucessor, conforme estabelece o artigo segundo da Lei 13.966/2019 e, ainda, da existência de parecer apresentado pelo Conselho Fiscal em data de 15/06/2023.

Com efeito, apresentado distrato datado de 31/07/2023, do contrato particular de patrocínio e assessoria na gestão de departamento de futebol de base categorias 15, 17 e 20, datado de 15/02/2023, sendo firmado novo contrato com mesmo objeto em data de 01/08/2023, contudo, não houve apresentação durante o exercício de 2023 de relatório de valores de aportes financeiros a título de patrocínio, inclusive para cumprimento do parágrafo segundo da cláusula sexta do contrato firmado, referente à manutenção do campo, assim como do plano detalhado de investimentos.

Importante apontar a existência de aditivo datado de 01/06/2023, de um contrato de prestação de serviços advocatícios datado de 01/06/2022, com vigência de doze meses e prorrogação automática, cujo valor inicial era de R\$5.000,00, com previsão de correção



# Clube Atlético Juventus

monetária anual pelo índice do Sindesport, tendo sido ajustado novo valor em desconformidade com o contrato inicial, no valor de R\$6.500,00 à partir de 01/06/2023 e para R\$6.890,00 à partir de 01/01/2024 e prorrogado para 31/05/2025, assinado pelo próprio contratado como responsável do departamento jurídico, como forma de dar cumprimento ao artigo 80 do Estatuto Social.

Por fim, o Conselho Fiscal informa que recebeu o relatório de auditoria independente, com o qual entende por concordar e ratificar parcialmente e exclusivamente quanto à:

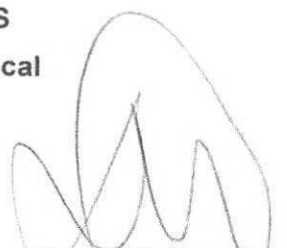
- a) Não possuir controles patrimoniais adequados sobre bens móveis registrados no imobilizado;
- b) Não estar lançado de forma correta os valores de débitos de IPTUs com acréscimo de multa, juros de mora e correção monetária devidos até dezembro de 2023;
- c) Inexistir provisão na data base de 31 de dezembro de 2023 de COFINS e PIS sobre receitas auferidas de caráter contra prestacional ou declaração de sua inexistência;
- d) Inexistir provisão correta na data base de 31 de dezembro de 2023 de contingências em ações trabalhistas, cíveis e fiscais;

Finalmente, o Conselho Fiscal entende por opinar pela REJEIÇÃO das contas da forma apresentada, pelas razões acima expostas.

Atenciosamente,

  
**PAULO ARTUR VASQUES**  
Presidente do Conselho Fiscal

  
**EDUARDO PINTO FERREIRA**  
Conselheiro Fiscal

  
**CLAUDIO MOLINA**  
Conselheiro Fiscal